Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.485 De, 12 de Dezembro de 1991.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a vender pelo maior preço os bens móveis inservíveis e pertencentes ao patrimônio do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a vender pelo maior preço, mediante Edital de Concorrência Pública, os seguintes Bens Móveis:

VIATURAS	ANO	PLACA	CHASSIS
1(um) Caminhão Ford Basculante - no Estado	1978	AR 9886	LA7DXC 39216
1(um) Caminhão Ford Carroceria - no Estado	1978	AR 9411	LAZDXK 42992
1(uma) Caminhonete Ford motor Perkins-no Estado 4(quatro) cilindro.	1979	AR 9409	LA7AXK 42690
1(um) Caminhão Ford - no Estado	1978	AR 9414	LA7DXK 42994
1(uma) Kombi s/motor	1974	AR 6104	8010311544
1(um) Volkswagem Sedan - Fusca (queimado)	1980	AR 0290	B0205884
1(uma) Camionete Chevrolet - C-10	1980	AS 0289	BC144ND411901
1(um) Caminhão Ford Basculante - no Estado	1979	AR 9887	LAZDXK 49036
1(uma) Patrol 135 M - no Estado	-	-	37224
1(uma) Retro Escavadeira MF - no Estado	-	-	65R Mod. 252
1(uma) Pá Carregadeira 134 A - Vally	-	-	1344265331
1(um) Trator MF 400 - no Estado	-	-	2246000642
1(uma) Patrol 130 M - no Estado	-	-	130M224
1(um) Caminhão Ford Basculante - no Estado	1979	AR 9889	LA7DXK 38695

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236

- cont.-

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

-cont.-

1(um) Opala Chevrolet - 4 Portas - no Estado	1984	AS 0537	EB108258
1(uma) Camionete Chevrolet-C-10 - no Estado	1980	AS 0288	A08977
1(uma) Carroceria Maverick - no Estado	1981	AS 0371	LB5DXC07504
1(um) Opala Comodoro Chevrolet	1986	001	9BG5YP69FGB115
1(uma)Carroceria Volkswagem Sedan - no Estado	1980	AS 0260	-
1(uma)Ambulância Chevrolet Caravan - no Estado	1980	AS 0259	BC147NGK08275
1(um)Chevrolet Detroi c/Caçamba p/lixo - no Est.	1979	AS 9413	BC65351H39141

SUCATA de Aproximadamente 500(Quinhentos)quilos

Art. 2º - A Alienação de que trata o artigo anterior, obedecerá no que couber a Legislação específica em vigor, que trata de Concorrência Pública prevalecendo o maior preço oferecido e as demais condições do respectivo Edital.

Art. 3º - Os bens que foram adquiridos através do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), serão contabilizados a conta em favor do respectivo Fundo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 20 DEZ 1991

PREFEITURA MUNICIPAL - CABINETE DO PREFEITO - Itaguaí - RJ

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS

PREFEITO.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236